



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Um novo tempo de oportunidades para você**

LEI 286/2015

Rorainópolis-RR, 21 de maio de 2015

**Publicação**

Publicado em consonância com o  
art. 94 da L. O. M. e Trasp. RT  
47/2007 e 242/2012.

20/05/2015

**VALSIRLEI C. DE OLIVEIRA**  
Chefe de Gabinete  
Doc. N° 020-PI/2015 de 06/02/2015

**Dispõe sobre a Criação do Projeto no Âmbito Municipal o Legislativo Mirim do Município de Rorainópolis e dá outras providências.**

**Autor:** Vereador Francisco Souza Duarte Filho.

O Prefeito Municipal de Rorainópolis-RR, no uso de suas atribuições legais faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica criada no Município, no âmbito da Câmara Municipal o “Legislativo Mirim”.

§1º - Participarão do processo de escolha dos vereadores mirins, as escolas da rede de ensino do município, públicas e particulares que possuam turmas de 4º e 5º ano.

§2º - Cada escola terá no mínimo 1 (um) representante no “Legislativo Mirim” e para completar o mínimo de 11 (onze) Vereadores mirins, se necessário, as escolas com maior número de alunos, nas turmas de 4º e 5º anos de cada escola do município, poderão ter mais de 1 (um) representante.

§3º - Fica a cargo da Secretária Municipal de Educação e Cultura, a responsabilidade pela informação do número de alunos de 4º e 5º anos de cada escola do município.

§ 4º - A escolha dos vereadores mirins ficará a cargo de cada escola participante, aberto aos alunos de 4º e 5º anos, obedecendo a um dos seguintes critérios:

**I** - Eleições visando o surgimento de lideranças;

**II** - Análise do currículo escolar do aluno de sua atuação e participação na escola;

**III** - Concurso de redação sobre temas atuais;

**IV** - Outros.

§ 5º. As escolas participantes deverão informar previamente a Câmara Municipal sobre qual o critério que será utilizado na escolha dos vereadores mirins.

**Art. 2º.** O mandato dos Vereadores mirins será de 1 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

*G.*

**Art. 3º.** Compete ao “Legislativo Mirim” especificamente, encaminhar propostas ao Município, relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do município.

**Art. 4º.** No dia 1º de março de cada ano letivo às 09h30min, em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal os vereadores mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

**Art. 5º.** O “Legislativo Mirim” reunir-se-á no Plenário, uma vez por mês seguindo o calendário da Câmara Municipal de Rorainópolis.

**Art. 6º.** A Mesa Executiva da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rorainópolis-RR, 21 de maio de 2015.

  
Adilson Soares de Almeida  
Prefeito Municipal